NORMAS DE PARTICIPAÇÃO
MERCADINHOS DE NATAL BURGAU 2026

Enquadramento

O Mercadinho de Natal de Burgau é uma iniciativa da Junta de Freguesia de Budens com o apoio do Município de Vila do Bispo. Esta iniciativa visa trazer à localidade um evento que se enquadre na época Festiva do Natal e que promova a economia local, bem como os agentes culturais e de apoio social. Esta iniciativa caracteriza-se por uma mostra e venda de artigos de artesanato e diversificados produtos, no qual se pretende a representação das coletividades, empresas e artesãos.

Artigo 1º
(Data, Localização e Horário)

1. A Junta de Freguesia de Budens, organizará no mês de Dezembro, este ano a 13 de Dezembro, o *Mercadinho de Natal* com o apoio do Município de Vila do Bispo.
2. Local da Atividade: Recinto da Igreja de Burgau
3. Horários: Dia da Atividade 13 de Dezembro de 2026 - início às 10H00 com término previsto às 19H00;

Artigo 2º
(Comércio de Alimentos & Bebidas)

1. Os participantes na atividade poderão vender todo o tipo de comida e bebida, desde que as mesmas se enquadrem no âmbito da atividade proposta, não sendo permitido o uso de vidro no recinto.
2. A organização reserva a si a permissão ou não de um ou mais participantes comercializarem o mesmo género de produtos.

Artigo 3º
(Inscrições)

1. Os interessados em participar na atividade deverão proceder ao preenchimento do formulário disponível no site da freguesia de Budens até 20 de novembro de 2026;
2. A confirmação da inscrição é feita por ordem de receção e enquadramento do negócio ao conceito da atividade, estando sujeita à disponibilidade de espaço.
3. O envio da inscrição não pressupõe a imediata aceitação da participação.
4. A Organização comunicará por correio eletrónico ou telefonicamente, a aceitação da respetiva inscrição e a consequente participação na atividade. A garantia de participação só é definitiva após receção da comunicação da organização ao participante.
5. O participante não poderá ceder a qualquer título, oneroso ou gratuito, o direito de ocupação, sem que para tal a organização aprove essa sua pretensão.

Artigo 4°
(Atribuição de espaço)

1. A atribuição e distribuição do espaço na atividade será decidida unicamente pela organização, que sustentará a decisão tomada em função da logística e do conceito da atividade, de acordo com o espaço disponível.
2. Será dada a seguinte ordem de prioridades:
 a. Artesãos da Freguesia de Budens
 b. Artesãos do Concelho de Vila do Bispo
 c. Outros artesãos
3. Caso o número de participantes exceda o limite do espaço definido, a organização reserva-se no direito de excluir inscrições, recaindo essa decisão sempre sobre as inscrições feitas tardiamente e cujos negócios apresentem menor diferenciação.

Artigo 5°
(Custos de Inscrição e Licenciamento)

1. A organização não cobrará qualquer valor pela inscrição na atividade:
a. Não será permitido dentro do recinto, nem nas imediações, venda ambulante.

Artigo 6°
(Funcionamento das transações comerciais)

1. Todas as transações comerciais obedecerão ao seguinte modelo:
a. Os pagamentos das transações comerciais serão realizados em moeda real em euros e diretamente a cada participante.

Artigo 7°
(Montagens e Desmontagens)

1. A montagem/desmontagem e colocação das estruturas de apoio à atividade, decorrem mediante a disponibilidade da organização.
2. É da responsabilidade dos participantes zelar pelos seus produtos, pela limpeza e segurança da estrutura, quer esta seja cedida ou própria.

Artigo 8°
(Higiene, Limpeza e Obrigatoriedades legais)

1. É da exclusiva responsabilidade dos participantes a decoração e higiene do seu espaço, contribuindo para o bom ambiente da atividade.
2. A limpeza das áreas comuns da atividade é da responsabilidade da organização.
3. É da exclusiva responsabilidade dos participantes possuírem todos os requisitos legais inerentes ao desenvolvimento da sua atividade.

Artigo 9º
(Infraestruturas e Segurança)

1. É da responsabilidade da organização a:
a. Cedência de ponto de ligação à rede elétrica do recinto aos participantes que dela necessitem, sendo da responsabilidade dos mesmos o uso de quadro elétrico próprio;
b. Segurança do espaço;

Artigo 10°
(Aceitação do regulamento)

1. A inscrição no evento implica a aceitação de todas as suas cláusulas.
2. Os participantes deverão manter a sua estrutura aberta ao público, durante o horário de funcionamento do evento, sendo apenas permitido o seu fecho, por motivos de força maior e após comunicação e aprovação da Organização.
3. O incumprimento das obrigações assumidas nos termos dos pontos e artigos anteriores, determinará a extinção do direito de participação, em qualquer momento, sem que haja lugar à exigência de indemnização ou reembolso de eventuais importâncias pagas e poderá a organização restringir a participação do participante em futuros eventos.

Budens, 6 de novembro de 2026

A Presidente

Ana Custódio